



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Approvada em UNICA Discussão

Em 11/02/19

Maurício Prado

PRESIDENTE

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**Propositura:**

**Projeto de Lei N. 009, de 2019**, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de fevereiro de 2019, às 11h. e 27min.

**Ementa:**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

**Autoria: Poder Executivo**

Excelentíssima Senhora Presidente, da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição denominação a abertura de crédito adicional suplementar.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, ressaltando que, quanto à redação do projeto em análise, não houve o cumprimento das regras contidas nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998.

*Alc*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Vale lembrar que, através do ofício datado de 04 de agosto de 2018, já foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que cumpra ou determine o cumprimento do mencionado regramento quanto às redações dos projetos de sua autoria, porém até o momento esse pleito ainda não foi atendido.

Isto posto, inobstante a minha observação quanto ao cumprimento do regramento contido nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 009, de 2019, como apresentado pelo Executivo Municipal.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.



**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA**  
Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 009 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssima Senhora Vereadora Relatora, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Portanto, opino pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.

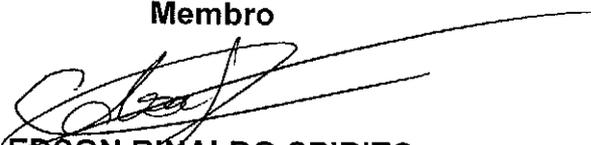


**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA**  
Presidente/Relatora



**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**Membro**



**EDSON RINALDO SPIRITO**

**Membro**